

MUNICÍPIO DO IPOJUCA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

TERMO DE DELIBERAÇÃO E ANUÊNCIA DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 254/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: nº 008/2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos básicos e executivos para a construção do Complexo Educacional de Porto de Galinhas, no Município do Ipojuca/PE.

No uso das atribuições que me são conferidas pela Portaria de designação e com fundamento no **art. 71, caput, e art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, apresento a devida anuência e deliberação final quanto ao julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **Svaizer & Gutierrez Engenharia Ltda.**

1. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Acolho integralmente o parecer motivado e a decisão proferida pela Agente de Contratação, que, em sede de juízo de reconsideração e exercício do **poder-dever de autotutela administrativa** (Súmula 473 do STF), reconheceu a existência de vício material no julgamento anterior.

Restou sobejamente comprovado que as licitantes **Porsan Engenharia, Engpro Serviços, Engpro Serviços e Soluções em Engenharia Ltda e Arqhos Consultoria** descumpriram o requisito de **aceitabilidade da proposta** previsto no item 12.2, inciso I, do Anexo II do Edital, ao não apresentarem a **garantia de proposta de 1% do valor estimado** (R\$ 4.426,09) no momento do envio eletrônico de seus documentos. A ausência de tal garantia não constitui mera falha formal, mas omissão de condição indispensável para a validade da participação, sob pena de ofensa direta ao **Princípio da Isonomia** em relação à recorrente, que cumpriu rigorosamente tal ônus.

Adicionalmente, ratifico a desclassificação da empresa **Engpro Serviços e Soluções em Engenharia Ltda.** por apresentar proposta de **R\$ 221.500,00**, valor que afronta o limite de **exequibilidade** fixado no item 11.4 do Edital, o qual veda ofertas inferiores a 75% do valor estimado da contratação (limite mínimo de R\$ 331.956,80).

2. DA VANTAJOSIDADE E INTERESSE PÚBLICO

Verifica-se que a reclassificação do certame não acarreta prejuízo à economicidade, visto que a proposta da empresa **Svaizer & Gutierrez Engenharia Ltda. (R\$ 332.032,37)** apresenta uma diferença irrisória de

www.ipojuca.pe.gov.br

 Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090

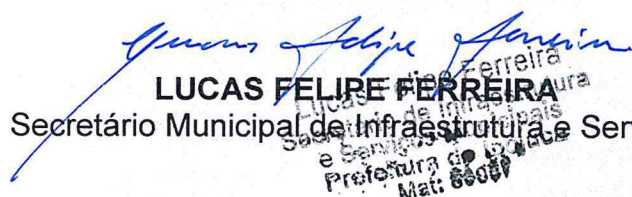
 @prefeituradoipojuca  Prefeitura do Ipojuca Oficial



apenas **R\$ 27,06** em relação à proposta da primeira colocada desclassificada, mantendo a plena vantajosidade para a Administração Municipal.

3. **DECISÃO FINAL** Diante do exposto, e em conformidade com os exatos termos da Lei nº 14.133/2021, esta Autoridade Superior **DECIDE**:
1. **ANUIR** e ratificar a decisão da Agente de Contratação pelo provimento parcial do recurso da Svaizer & Gutierrez Engenharia Ltda..
 2. **CONFIRMAR A DESCLASSIFICAÇÃO** das empresas PORSAN ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI EPP, ENGPRO SERVIÇOS E SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA e ARQHOS CONSULTORIA E PROJETOS por descumprimento de requisitos de aceitabilidade editalícia.

Ipojuca, 06 de maio de 2026.


LUCAS FELIPE FERREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços
Prefeitura de Ipojuca
Mat: 88097